

no processo comum (tribunal singular), n.º 3858/04.0TBAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Bruno Monteiro, filho de Inácio Monteiro e de Ilísia Monteiro, natural de Glória, Aveiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Julho de 1984, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13281523, com domicílio na Rua dos Ervideiros, Quinta do Simão, Esgueira, 3800-000 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada, previsto e punido pelos artigos 143.º, n.º 1, e 146.º, do Código Penal, com referência ao artigo 132.º, n.º 2, alíneas b) e g), do Código Penal, praticado em 28 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

7 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — O Oficial de Justiça, *José Gonçalves*.

**Aviso de contumácia n.º 4746/2005 — AP.** — A Dr.ª Paula Cristina Santos, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1403/99.7TAVNG (ex-processo n.º 376/00), pendente neste Tribunal, contra a arguida Carla Alexandra Correia Pinheiro Torres, filha de David Manuel Lopes Pinheiro Torres e de Rosa Maria Galocha Correia Torres, natural de Espinho, Espinho, de nacionalidade portuguesa, nascida em 30 de Outubro de 1976, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 10814322, com domicílio na Avenida do Infante D. Henrique, 540, 11-C, 2750-168 Cascais, por se encontrar acusada da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 5 de Junho de 1999, por despacho de 7 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por prestação de termo de identidade e residência.

10 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Paula Cristina Santos*. — A Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

**Aviso de contumácia n.º 4747/2005 — AP.** — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 121/03.8TAAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Rafael Pinto, filho de Rafael Monteiro e de Leonor de Jesus, natural de Mesão Frio, Santa Cristina, Mesão Frio, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Agosto de 1952, titular do bilhete de identidade n.º 03493070, com domicílio na Rua do Morangal, 410, bloco C, 1.º, direito, Arcozelo, 4400-000 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 22 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

4 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 4748/2005 — AP.** — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 683/04.2TAAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Batista Rodrigues de

Castro, filho de António Batista de Castro e de Alda Esteves Rodrigues de Castro, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Junho de 1965, titular do bilhete de identidade n.º 7811172, com últimas residências conhecidas no Bairro de São João de Deus, bloco C, 1.º, direito, Pombal, e na Rua do Dr. Mário Sacramento, 54, 1.º, esquerdo, Aveiro, 3800-000 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 9 de Agosto de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

10 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Oliveira*.

**Aviso de contumácia n.º 4749/2005 — AP.** — O Dr. Luís Antunes Coimbra, juiz de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 529/02.6GTAVR, pendente neste Tribunal, contra a arguida Isabela Lopes Rodrigues, filha de Quintino Costa Rodrigues e de Augusta Lopes Venâncio Rodrigues, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, nascida em 9 de Dezembro de 1974, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 10412200, com domicílio na Rua da Vinha, 3, 1.º, B, Fetais, Camarate, 2685-000 Sacavém, por se encontrar acusada da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 15 de Julho de 2002, foi a mesma declarada contumaz, em 14 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Luís Antunes Coimbra*. — O Oficial de Justiça, *António Oliveira*.

## 3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE AVEIRO

**Aviso de contumácia n.º 4750/2005 — AP.** — A Dr.ª Fátima Sanches, juíza de direito do 3.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Aveiro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 754/02.0TBAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Paulo Sérgio Fonseca Carvalho, filho de Alvaro Pereira Carvalho e de Maria da Conceição Fonseca Malaquias Carvalho, natural de Ilhavo, São Salvador, Ilhavo, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Outubro de 1975, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11151144, com domicílio no Bairro da Misericórdia, 50, 3850-017 Albergaria-a-Velha, o qual se encontra transitado em julgado, pela prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 14 de Dezembro de 1998, por despacho proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

24 de Janeiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Fátima Sanches*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Sá*.

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

**Aviso de contumácia n.º 4751/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Isabel Teixeira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 382/98.2TBCL, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Manuel Pimenta Coutinho, filho de António Alves Coutinho e de Maria da Conceição

ção Dias Pimenta, nascido em 8 de Abril de 1956, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7602486, com domicílio na Rua das Dális, 28, Arcozelo, 4750 Barcelos, por se encontrar acusado da prática do crime de descaminho, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, por despacho de 21 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por aquele ter falecido.

23 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Angelina Franqueira*.

**Aviso de contumácia n.º 4752/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Isabel Teixeira, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 847/02.3GBBCL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Alberto Dias da Silva, filho de Joaquim Loureiro da Silva e de Rosa Dias Vidal, natural de Pousa, Barcelos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Julho de 1978, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11729714, com domicílio na Rua de Santo André, 97, 4700-000 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 202.º, alínea d), 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 2, alínea e), do Código Penal, praticado em 4 de Julho de 2002, por despacho de 9 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

14 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Teixeira*. — A Oficial de Justiça, *Angelina Franqueira*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

**Aviso de contumácia n.º 4753/2005 — AP.** — A Dr.ª Márcia Maria Alves Baptista, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Barcelos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 10 612/02.2TBCL, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carlos Manuel Santos Barbosa, filho de António José de Amorim Barbosa e de Maria da Silva Santos, nascido em 26 de Março de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8049083, com domicílio no lugar da Estrada, 130, Areias de Vilar, 4750 Barcelos, por ter sido condenado por sentença de 4 de Novembro de 2003, na pena de 40 dias de multa à taxa diária de 2 euros, o que perfaz a quantia total de 80 euros, transitada em julgado em 4 de Fevereiro de 2004, pela prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 220.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em 4 de Agosto de 2001, tendo o mesmo sido declarado contumaz, em 25 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

25 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Márcia Maria Alves Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Jorge Tenedório Martins*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

**Aviso de contumácia n.º 4754/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Baptista, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 78/01.0TABJA, pendente neste Tribunal, contra o arguido Christian Francesco António Marchesi, filho de António Marchesi e de Eva Marchesi, de nacionalidade suíça, nascido em 2 de Abril de 1975, casado, titular do bilhete de identidade n.º 4368328, com domicílio na Rua dos Moinhos, 1-A, 7800-771 Trigaches, por se encontrar acusado da prática de um crime de maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos

urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões de nascimento, registos criminais ou passaportes e registos junto de autoridades públicas.

3 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Odete Sousa*.

**Aviso de contumácia n.º 4755/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Baptista, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 78/01.0TABJA, pendente neste Tribunal, contra a arguida Elsa Maria Gonçalves Fernandes, filha de José Lopes Fernandes e de Maria Teresa Nobre Gonçalves, de nacionalidade portuguesa, nascida em 20 de Maio de 1972, casada, com identificação fiscal n.º 233395083, titular do bilhete de identidade n.º 9873823, com domicílio na Rua dos Moinhos, 1-A, 7800-771 Trigaches, por se encontrar acusada da prática de um crime de maus tratos do cônjuge ou análogo, previsto e punido pelo artigo 152.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2001, foi a mesma declarada contumaz, em 18 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões de nascimento, registos criminais, passaporte e registos junto de autoridades públicas.

3 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Baptista*. — A Oficial de Justiça, *Odete Sousa*.

### 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

**Aviso de contumácia n.º 4756/2005 — AP.** — O Dr. Nelson Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 612/00.2GTSTR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando dos Santos Carlos, solteiro, pedreiro, nascido em 2 de Maio de 1959, filho de António Carlos e de Adelina dos Santos, natural de Castelo, Sertã, titular do bilhete de identidade n.º 4499088, com domicílio no Vale Queimado, 2120 Salvaterra de Magos, o qual foi em 20 de Dezembro de 2000, condenado na pena de 100 dias de multa à taxa diária de 600\$, no total de 60 000\$, transitado em julgado em 17 de Janeiro de 2001, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 20 de Dezembro de 2000; uma vez que não pagou a multa, a mesma foi convertida, por despacho de 17 de Junho de 2003, em 67 dias de prisão subsidiária, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Novembro de 2004, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

23 de Fevereiro de 2005. — O Juiz de Direito, *Nelson Escórcio*. — A Oficial de Justiça, *Mamuela Neves*.

**Aviso de contumácia n.º 4757/2005 — AP.** — O Dr. Nelson Escórcio, juiz de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Benavente, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 240/99.3GCBNV, pendente neste Tribunal, contra o arguido Francisco José Cruz Silva, filho de Artur Alexandre dos Santos Silva e de Ivone Teodoro dos Santos Cruz, natural de Vila Franca de Xira, Vila Franca de Xira, nascido em 27 de Outubro de 1970, titular do bilhete de identidade n.º 11208973, com domicílio na Rua de Aurora Abranches, 1, rés-do-chão, Ramada, 2675 Odivelas, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, praticado em 18 ou 19 de Julho de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a